

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

MENSAGEM

Exmo. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que *Altera a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem.*

O Capítulo II do Título VI da Lei Complementar nº 190 de 2014, com o intuito de garantir a estética urbana, a segurança e a tranquilidade públicas, disciplina sobre a instalação de engenho de publicidade, trazendo as diretrizes a serem observadas pelo seu proprietário.

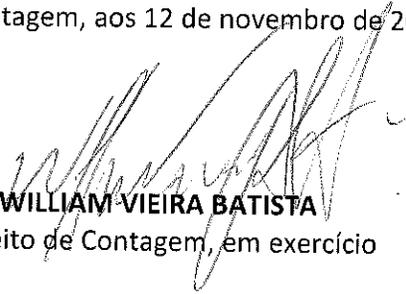
E, por ser de grande interesse para a população, visto proporcionar um mínimo para a comodidade urbana, a lei traz uma classificação dos engenhos de publicidade com base nas mensagens que transmitem.

A presente proposta visa aprimorar o Código de Postura do Município no tocante aos engenhos de publicidade, ampliando a área de 1,00m² (um metro quadrado) para 2,00m² (dois metros quadrados) do requisito necessário para que o anúncio seja classificado como simples, previsto na alínea 'b' do inciso I do parágrafo único do art. 249 da Lei Complementar nº 190 de 2014. Sem dúvida alguma, o aumento dessa área será mais um estímulo para as empresas do Município, que terão uma margem maior de não tributação da Taxa de Fiscalização de Engenho de Publicidade – TFEP, eis que os anúncios classificados como simples são isentos deste tributo, conforme §2º do art. 158 do Código Tributário Municipal de Contagem.

Assim, por todo o exposto e, considerando a necessidade conjuntural de a Administração Pública Municipal envidar esforços para manter e aumentar os níveis de arrecadação de modo a não comprometer o equilíbrio orçamentário e a implementação das políticas e metas de governo com os setores finalísticos (saúde, educação, desenvolvimento social, meio ambiente, entre outros), solicito especial atenção desta Casa Legislativa no exame e deliberação favorável ao texto que ora submeto.

Diante das razões apresentadas e, certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, submeto-o a seu processamento, em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de elevado apreço.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 12 de novembro de 2018.



WILLIAM VIEIRA BATISTA
Prefeito de Contagem, em exercício

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
CONTAGEM / MG